GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 123-E-2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI Nº 6.133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 4º, da Lei nº 6.133, de 18 de outubro de 2022, que altera a redação do art. 2º, da Lei nº 5.969, de 14 de maio de 2019, e dá outras providências, passando a viger com a seguinte redação:

"Art.4º - Os adicionais de insalubridade previstos no §10 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil serão pagos a partir da emissão de laudo específico por profissional de medicina do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho, no percentual aferido.".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 20 de outubro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 20 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI Nº 6.133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT é um documento que deverá ser elaborado para aferição de suposta exposição de agentes nocivos capazes de causar danos à saúde do trabalhador. Tendo por finalidade a identificação de agentes químicos, físicos, biológicos, de acidentes e condições especiais de trabalho para caracterização de insalubridade conforme determinação conforme NR15.

Para apuração pelo LTCAT são realizadas avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes ambientais, sob responsabilidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou por Médico do Trabalho, conforme art. 178, §3º, da Instrução Normativa nº 99/2003.

> "Art. 178 - .....
> (.....)
> §3º - O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou por médico do trabalho, indicando os registros profissional para ambos."

Considerando a Norma Regulamentadora supra transcrita, necessária se faz a correção legislativa no texto da Lei nº 6.133/2022 para que a emissão do LTCAT não seja engessada pela determinação de que seja emitida, somente, por profissional de medicina do trabalho.

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2022.

Ofício nº: 400/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei _____-E/2022.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI Nº 6.133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação, Redação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exmº Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Nov-2022-14:22-042289-1/2